



Investigação preliminar

SRU 0433.20.000436-7

# COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DO MPMG-PROCON E DO PROCON/MOC COM ESCOLAS DE MONTES CLAROS

O representante do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual na comarca de Montes Claros/MG, doravante referida neste instrumento como MPMG – PROCON, e o Diretor do PROCON Municipal de Montes Claros/MG, doravante referido neste documento como PROCON-MOC, ambos abaixo subscritos e adiante referidos neste documento como ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPROMITENTES, reuniramse, na tarde de 22/10/2020, no auditório da sede do MPMG em Montes Claros/MG (Avenida Cula Mangabeira, 345), com os representantes legais/advogados adiante subscritos do estabelecimento escolar Sistema Educacional Sólido LTDA-ME (Colégio Sólido), CNPJ 11.258.024/0001-61, sediado na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 949, nesta cidade de Montes Claros, doravante referido neste termo como ESCOLA COMPROMISSÁRIA, ocasião em que foi lavrado, nos termos do artigo 5°, §6 da Lei Federal 7347/85, o seguinte COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A ESCOLA COMPROMISSÁRIA, em atenção às modificações ocorridas na forma de prestação do serviço educacional aos alunos em virtude da pandemia de COVID-19, bem como em decorrência das alterações nos encargos e capacidades econômicas das partes da relação contratual também advindas do período pandêmico, manifesta seu respeito aos direitos de seus consumidores, em especial àqueles previstos nos artigos 20, III e 6°, V, *in fine* do Código de Defesa do Consumidor.

Por tal motivo, atenta às alternativas que viabilizem a sustentabilidade econômica de suas atividades e a preservação da qualidade do ensino oferecida a seus alunos, durante e após o período pandêmico, atende ao chamado dos ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPROMITENTES, e, após diálogo e construção conjunta de opções que ponderem e sopesem os interesses e as dificuldades de todos neste período turbulento, compromete-se a adotar as providências elencadas nas cláusulas seguintes.

June





#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Para o ensino fundamental II e ensino médio:

- Concessão de abatimento mínimo nas mensalidades no índice de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade estipulada para o estudante no respectivo contrato de matrícula (isto é, 10% do valor constante no contrato já considerado o valor de eventual desconto anterior previsto no próprio contrato);
- II) Incidência deste abatimento mínimo mensal de 10% (dez por cento) desde a mensalidade vencida no mês de outubro de 2020 até a mensalidade de dezembro de 2020, a ser aplicado já nas respectivas mensalidades ou, caso já pagas sem referidos abatimentos, a ser compensado nas mensalidades vincendas até dezembro de 2020;
- III) O abatimento referido no item II anterior será concedido apenas aos alunos que estejam adimplentes até 10/11/2020. Para os estudantes que já quitaram aquelas mensalidades (outubro, novembro e dezembro de 2020) antecipadamente, o abatimento será devolvido em dezembro de 2020, caso o estudante não se rematricule, ou será abatido da mensalidade de janeiro de 2021, caso haja rematrícula;
- IV) Os abatimentos referentes aos meses de agosto e setembro de 2020 serão concedidos, mediante desconto mensal de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade de 2021 constante do respectivo contrato de matrícula, nas seis mensalidades vincendas entre fevereiro (inclusive) e julho (inclusive) de 2021;

 V) Os abatimentos referidos no item IV anterior apenas serão concedidos aos alunos que não estiverem inadimplentes há mais de 30 dias na data do vencimento das mensalidades de 2021 em que forem aplicados;

June 1





VII) Em dezembro de 2020, à luz da evolução do cenário pandêmico e do quadro financeiro da ESCOLA, assim como em se considerando as determinações das autoridades educacionais para o oferecimento de aulas em 2021, as partes subscritoras deste instrumento (MPMG, PROCON-MOC e ESCOLA) retomarão o debate sobre a viabilidade, ou não, de a ESCOLA compensar, em 2021, seus atuais alunos do ensino fundamental II e do ensino médio que eventualmente não se rematricularem para 2021 pelos abatimentos alusivos aos meses de agosto e setembro de 2020 (cláusula 2ª, item IV, supra) concedidos àqueles alunos que se rematricularem na ESCOLA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Para o curso pré-vestibular:

- I) A ESCOLA garantirá aos consumidores do seu curso pré-vestibular com contrato anual vigente (fevereiro a novembro de 2020), desde que ainda estejam matriculados na data de celebração deste instrumento, todos os direitos previstos nos itens I, II, III (abatimentos mensais de 10%, mas restritos, neste caso do curso pré-vestibular, aos meses de outubro e novembro de 2020), IV, V (abatimentos mensais de 5% entre fevereiro e julho de 2021) da cláusula anterior.
- II) Caso o valor da mensalidade cobrado do estudante na celebração do contrato educacional seja, por qualquer razão, mais favorável ao aluno que a aplicação das regras deste instrumento, prevalecerá para referido aluno o valor mais favorável da mensalidade.

Mori

June 1





- VI) Independente dos abatimentos previstos nos itens anteriores:
  - a) o aluno que ainda não recebeu deverá receber da ESCOLA, até dezembro de 2020, compensação nas mensalidades vincendas pelo desconto de 29,03% (vinte e nove vírgula zero três por cento) concedido pela ESCOLA para a mensalidade de março de 2020 (ausência de cobrança pelo período entre os dias 23 a 31/03/2020), a título de redução dos custos de atividade do estabelecimento de ensino;
  - b) o aluno que ainda não recebeu deverá receber da ESCOLA, até dezembro de 2020, compensação nas mensalidades vincendas pelo desconto de R\$ 18,00 (dezoito reais) concedido pela ESCOLA desde março de 2020 até dezembro de 2020 (totalizando R\$ 180,00 ao longo destes 10 meses), também a título de redução dos custos de atividade do estabelecimento de ensino;
  - c) não haverá para os alunos rematriculados em 2020 para 2021 aumento das mensalidades cobradas no ano de 2020, considerandose o valor final da mensalidade constante dos contratos celebrados em 2020 como parâmetro para congelamento das mensalidades daquela mesma série de ensino ao longo de todo o ano de 2021, permitido o reajuste da mensalidade apenas em função da mudança de série do aluno;
  - d) não haverá para os alunos rematriculados cobrança por aulas adicionais de nivelamento que a ESCOLA irá oferecer presencialmente, em 2021, aos estudantes que demonstrarem, em avaliação diagnóstica a ser realizada pelo estabelecimento de ensino, perda de rendimento escolar devido ao regime remoto de aulas ministrado em 2020;

Charles Charle

JAN 1





#### CLÁUSULA QUARTA

Para todos os níveis de ensino e cursos pré-vestibulares:

- 1) Divulgar o teor deste compromisso de ajustamento de conduta na página eletrônica e nas redes sociais da ESCOLA:
- 11) Manter abertos canais de negociação com as famílias dos alunos sobre outras questões e situações não tratadas especificamente neste instrumento;
- III) Não cobrar multa rescisória dos alunos que optaram ou vierem a optar por rescindir seus contratos após o reconhecimento da pandemia de COVID-19 pela OMS (11/03/2020) e ao longo do ano de 2020, devolvendo até o final do ano de 2020 valores eventualmente cobrados dos mesmos a este título;
- IV) Informar às famílias dos seus alunos, até o mês de dezembro de 2020, a realidade econômica da escola com a apresentação resumida das variações de gastos experimentados pelo estabelecimento escolar. comparando aqueles previstos antes e aqueles verificados depois da pandemia;

Caso haja redução do número mínimo de horas-aulas exigidas pelas autoridades educacionais para cada nível de ensino - como já ocorreu no ensino infantil (redução de 800 para 480 horas-aulas) que aqui tais abatimentos já estão considerados - abater das mensalidades, sem prejuízo das demais reduções constantes deste instrumento, o valor correspondente às hogas-aulas contratadas antes da pandemia, mas reduzidas e assim nãø disponibilizadas em função da mesma;





- Quanto a eventuais descontos/abatimentos concedidos pela ESCOLA, antes da pandemia, deverão os mesmos ser cumulados com os abatimentos e vantagens previstos neste instrumento;
- VII) Quanto a eventuais descontos/abatimentos concedidos pela ESCOLA, após e em virtude da pandemia, os mesmos não serão somados àqueles previstos neste instrumento, prevalecendo os descontos/abatimentos mais vantajosos ao estudante.

#### CLÁUSULA QUINTA

Em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas, a ESCOLA COMPROMISSÁRIA poderá responder a processo administrativo no âmbito do PROCON Municipal e/ou do PROCON Estadual, com possível aplicação de multa administrativa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor/Decreto Federal 2181-97/Resolução PGJ 14/2019, após garantidos a ampla defesa e o contraditório e desde que constatada inobservância das obrigações aqui assumidas.

Também em caso de descumprimento das obrigações elencadas nas cláusulas anteriores, na esfera cível, ESCOLA COMPROMISSÁRIA pagará multa civil equivalente a duas vezes o valor que receber ou que cobrar indevidamente de seus alunos, multa cuja destinação será, preferencialmente, o ressarcimento dos consumidores prejudicados, revertendo eventual quantia remanescente para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Montes Claros.

A)





#### CLÁUSULA SEXTA

A assinatura do presente compromisso de ajustamento de conduta acarreta, em relação à ESCOLA COMPROMISSÁRIA, o arquivamento das reclamações e expedientes administrativos por ventura existentes nos ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPROMITENTES neste município e comarca de Montes Claros cujos objetos sejam os valores de mensalidades no período pandêmico.

Montes Claros, 22 de outubro de 2020.

# ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMPROMITENTES

MPMG - PROCON Estadual

Felipe Gustavo Gonçalves Caires

Promotor de Justiça MPMG- PROCON Estadual

PROCON - MOC

Alexandre Augusto Pereira Braga

Diretor do PROCON-MOC

ESCOLA COMPROMISSARIA

Wagner Nalin - OAB-MG 146.874

Advogado do Colégio Sólido



